



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DJ
29.9.93

RESOLUÇÃO Nº 09/93

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão do Tribunal Pleno proferida em sessão ordinária, realizada em 12.8.93;

RESOLVE:

Instituir o Regulamento dos concursos para os cargos de Agente de Portaria, Agente de Serviço, Ajudante de Manutenção, Garçon, Bombeiro Hidráulico, Eletricista, Mecânico de Automóveis, Motorista, Almojarife, Operador de Telex, Telefonista, Recepcionista, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Gráfico, Desenhista, Impressor, Técnico em Operação de Fitolito, Técnico em Fotocomposição, Técnico em Processamento de Dados, Programador, Analista de Sistemas, Técnico Judiciário, Psicólogo, Assistente Social, Revisor Gráfico, Técnico em Recursos Humanos, Bibliotecário, Contador, Economista e Administrador, do Tribunal de Justiça deste Estado.

CAPÍTULO I

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 1º - Os concursos serão abertos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, "ex-officio" ou mediante representação de Desembargador ou do Diretor Geral da Secretaria, expedindo-se os editais, com o prazo de 30 (trinta) dias, que serão publicados, por extrato, no Diário da Justiça, e em jornal local se houver, e afixados em lugar público no Tribunal

de Justiça e no Fórum da Comarca.

Art. 2º - Publicado o Edital no Diário da Justiça, o Núcleo Setorial de Concursos Públicos processará a inscrição dos candidatos.

Art. 3º - O pedido de inscrição será dirigido ao Desembargador Presidente da Comissão Permanente de Concurso, com a indicação da localidade e endereço certo onde possa o requerente receber correspondência postal.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - Para inscrever-se, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição, anexar cópia autenticada da cédula de identidade, declarar, expressamente que preenche as condições exigidas no artigo seguinte, e pagar a taxa de inscrição.

Parágrafo Único - A inscrição será feita por cargos e não poderá ser, em hipótese alguma, condicional.

Art. 5º - São condições para a inscrição:

I - ser brasileiro (fotocópia autenticada da carteira de identidade);

II - ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral (fotocópia autenticada do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral);

III - estar quite com o serviço militar (fotocópia autenticada do certificado de reservista);

IV - contar, no prazo de encerramento das inscrições, idade mínima de 18 (dezoito) anos e não superior a 50 (cinquenta) anos, salvo se for servidor do Poder Judiciário, caso, em que fica isento do limite de idade;

V - inexistência de condenação criminal ou de ação penal em curso na justiça estadual e eleitoral dos domicílios do requerente nos últimos 05 (cinco) anos;

VI - ter boa conduta civil e moral (atestado fornecido pelas autoridades judiciárias, do Ministério Público ou Policial, do local do domicílio do candidato);

VII - ter boa saúde física e mental comprovada através de laudo fornecido por junta médica oficial ou carteira de saúde (Art. 17, Parágrafo Único, c/c art. 8º, da Lei Complementar nº 04 de 05.10.90);

VIII - juntada de 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

IX - haver concluído:

a) 4º série do 1º grau para os candidatos a Agente de Portaria, Agente de Serviço, Ajudante de Manutenção e Auxiliar Gráfico;

b) 4º série do 1º grau e curso profissionalizante ou experiência mínima de 05 (cinco) anos devidamente comprovada para os candidatos a Garçon;

c) 4º série do 1º grau e habilitação profissional na categoria "c" para os candidatos a Motorista;

d) 1º grau e curso profissionalizante ou carteira profissional devidamente assinada na área ou experiência mínima de 05 (cinco) anos devidamente comprovada para os candidatos a Bombeiro Hidráulico, Eletricista, Mecânico de Automóveis, Operador de Telex e Telefonista;

e) 1º grau e curso especializado na área ou experiência mínima de 05 (cinco) anos devidamente comprovada para os candidatos a Impressor;

f) 1º grau e curso técnico profissionalizante ou experiência mínima de 05 (cinco) anos devidamente comprovada para os candidatos a Técnico em Operação Fotelito;

g) 2º grau e curso de desenho técnico ou experiência mínima de 05 (cinco) anos devidamente comprovada para os candidatos a Desenhista;

h) 2º grau e comprovação de treinamento especializado para os candidatos em Técnico em Fotocomposição;

i) 2º grau para os candidatos a Recepcionista;

j) 2º grau completo e curso profissionalizante ou experiência mínima de 05 (cinco) anos devidamente comprovada para os candidatos a Almojarife;

l) 2º grau e curso Técnico de Enfermagem para os candidatos a Auxiliar de Enfermagem;

m) 2º grau e curso profissionalizante para os

candidatos a Digitador;

n) 2º grau e curso de Operador de Computador e Processamento de Dados para os candidatos a Técnico em Processamento de Dados;

o) 2º grau e formação técnica especializada para os candidatos a Programador;

p) curso superior na área respectiva para os candidatos aos cargos de Técnico Judiciário, Administrador, Economista, Contador, Psicólogo, Bibliotecário, Revisor Gráfico, Técnico em Recursos Humanos, Assistente Social e Analista de Sistemas;

q) curso superior na área respectiva, e comprovação de curso Técnico profissionalizante de Taquigrafia para os candidatos a Taquígrafo NS.

X - os requisitos constantes do inciso IX letras, a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l, m, n e o serão dispensados para os servidores do Poder Judiciário que comprovem o exercício das respectivas funções, com exceção da letra p e q do mesmo inciso.

§ 1º - Será ineficaz a inscrição do candidato em caso de falsidade das declarações prestadas por ocasião da inscrição, sem prejuízo de apuração penal.

§ 2º - A candidata casada, deverá inscrever-se com o nome que possuir na data da inscrição e, em caso de discordância entre este nome e o da identidade, deverá anexar, além da fotocópia da mesma cédula, cópia da certidão de casamento ou da decisão judicial que justifique a discordância, sob pena de anulação da inscrição.

§ 3º - A taxa de inscrição será recolhida para o FUNAJURIS.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 6º - O concurso será realizado perante a Comissão Permanente de Concursos que se investirá nas funções de Comissão Examinadora, podendo em qualquer ocasião delegar competência a outros órgãos públicos ou indicar Juízes e servi

dores para o qual se investirão nas funções de Comissão Examinadora.

Art. 7º - Compete à Comissão Examinadora:

- a) fazer expedir editais com todas as instruções necessárias;
- b) examinar e decidir os pedidos de inscrição, publicando a relação dos candidatos inscritos no Diário da Justiça;
- c) formular as questões para as provas;
- d) deliberar sobre critérios e meios a serem adotados para a realização e avaliação das provas;
- e) designar local, dia e hora para a realização das provas, divulgando-os pelo Diário da Justiça, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- f) julgar as provas.

Art. 8º - Na realização das provas que dependam de recursos técnicos ou especializados, a Comissão Examinadora poderá valer-se da colaboração de pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO IV

DAS PROVAS

Art. 9º - A Comissão adotará o sistema mais eficiente e prático para a realização das provas, assegurando-se sempre o seu sigilo.

Parágrafo Único - As provas só poderão ser identificadas após sua avaliação, sendo vedado ao candidato inserir nome, assinatura ou qualquer outro sinal distintivo, sob pena de invalidade de sua prova.

Art. 10 - O candidato deverá comparecer ao local da realização das provas no dia e hora designados, com a antecedência que for fixada no edital, munido de cédula de identidade, lápis, caneta esferográfica de cor azul ou preta e cartão de inscrição.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada.

Art. 11 - O candidato não será admitido às provas sem a apresentação da cédula de identidade, cuja exibição poderá ser exigida a qualquer tempo durante a realização do concurso e obrigatoriamente exigida quando da assinatura da lista de presença.

Art. 12 - As provas serão avaliadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada matéria.

Parágrafo Único - Será reprovado o candidato que não obtiver o número mínimo de 50 (cinquenta) pontos para cada matéria e desclassificado aquele que, no conjunto de todas as provas, não alcançar a média final de 60 (sessenta) pontos.

Art. 13 - O concurso constará de provas práticas e teóricas.

I - conhecimento prático da função, noções elementares de Português e Aritmética para os candidatos a Agente de Portaria e Agente de Serviço;

II - conhecimento prático da função, noções elementares de Português e Aritmética para os candidatos a Ajudante de Manutenção, Auxiliar Gráfico, Bombeiro Hidráulico, Eletricista, Mecânico de Automóveis, Operador de Telex e Telefonista;

III - conhecimento prático da função, noções elementares de Português e Aritmética para os candidatos a Garçon e Motorista;

IV - conhecimento prático da função, Português e Matemática para os candidatos a Almoxarife;

V - conhecimento prático da função, Português e Matemática para os candidatos a Auxiliar de Enfermagem e Digitador;

VI - conhecimentos gerais da função aferidos através de entrevista e Português para os candidatos a Recepcionista;

VII - conhecimento prático da função, Português e Matemática para os candidatos a Desenhista, Impressor, Técnico em Operação Fitolito, Técnico em Fotocomposição, Técnico em Processamento de Dados e Programador;

VIII - conhecimento prático da função, Português e Matemática para os candidatos a Técnico Judiciário, Admi

nistrador, Economista, Contador, Psicólogo, Bibliotecário, Revisor Gráfico, Técnico em Recursos Humanos, Assistente Social e Analista de Sistemas;

IX - conhecimento prático da função avaliado na prova de Taquigrafia, Português, Noções de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal e Regimento Interno do Tribunal de Justiça, para os candidatos a Taquígrafo NS.

Art. 14 - O Tribunal de Justiça, através da Comissão Permanente de Concursos, organizará e fará publicar no Diário da Justiça, a lista de pontos válida para os concursos.

Art. 15 - Realizadas as provas a Comissão Examinadora fará o relatório final com a classificação dos aprovados, devendo ser publicada por Edital pelo Diário da Justiça a relação na ordem de classificação com as respectivas médias.

Parágrafo Único - Os candidatos aprovados deverão no prazo de vinte dias contados da publicação do resultado do concurso apresentar os documentos exigidos no artigo 5º.

Art. 16 - Da decisão da Comissão Examinadora caberá recurso para o Tribunal Pleno no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 17 - O recurso será recebido pelo Presidente da Banca Examinadora que determinará sua autuação em apenso aos autos do concurso e os remeterá ao Tribunal Pleno para exame e homologação.

Parágrafo Único - Provido o recurso, o Presidente do Tribunal de Justiça determinará o que for de direito.

Art. 18 - Homologado o concurso, o Presidente do Tribunal de Justiça baixará os atos de nomeação dos candidatos aprovados que cumpriram as exigências do art. 5º, até o limite das vagas existentes.

Art. 19 - O concurso terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da homologação do concurso.

Art. 20 - A posse terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação no Órgão Oficial do ato da nomeação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado (Parágrafo Único, art. 16 da Lei Com

plementar nº 04 de 15.10.90).

Art. 21 - Ao entrar em exercício o servidor ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - Assiduidade;
- II - Disciplina;
- III - Capacidade de Iniciativa;
- IV - Produtividade;
- V - Responsabilidade;
- VI - Idoneidade Moral.

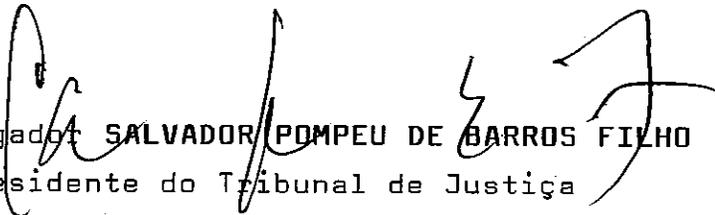
Art. 22 - Cento e vinte dias antes do término do biênio do estágio probatório, o Presidente do Tribunal de Justiça procederá a análise das informações que deverão ser prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 23 - O funcionário exonerado em face de inaptidão comprovada poderá recorrer ao Tribunal Pleno da decisão do Presidente do Tribunal de Justiça no prazo de 10 (dez) dias contados da primeira publicação.

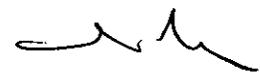
Art. 24 - O Presidente do Tribunal de Justiça nomeará em caráter efetivo os aprovados no processo regular do estágio probatório.

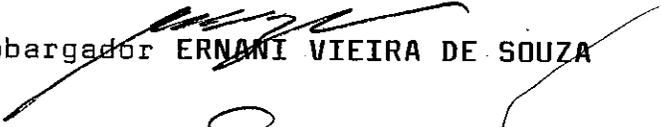
Art. 25 - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá,
12 de agosto de 1993.


Desembargador SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

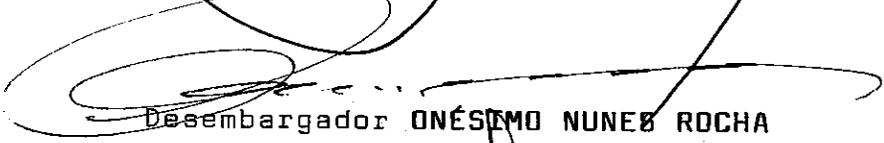

Desembargador ATAHIDE MONTEIRO DA SILVA


Desembargador CARLOS AVALLONE

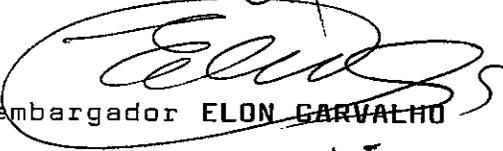

Desembargador ERNANI VIEIRA DE SOUZA

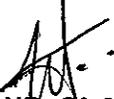

Desembargadora SHELMA LOMBARDI DE KATO


Desembargador FLAVIO JOSÉ BERTIN

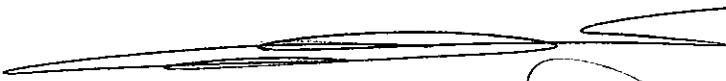

Desembargador ONÉSIMO NUNES ROCHA


Desembargador BENEDITO POMPEU DE CAMPOS FILHO


Desembargador ELON CARVALHO


Desembargador WANDYR CLAIT DUARTE


Desembargador LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO


Desembargador SIMÃO AURELIANO DE BARROS FILHO


Desembargador JOSÉ FERREIRA LEITE


Desembargador PAULO INACIO DIAS LESSA


Desembargador MUNIR REGURI